



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE www.prefalbertina.com.br

Lei nº 1.036, de 05 de novembro de 2009

Autoriza o Município de Albertina a celebrar convênio com instituições prestadoras de serviços de saúde complementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Município de Albertina autorizado a celebrar convênio com instituições prestadoras de serviços de saúde complementar, por meio de sua Prefeitura ou Câmara Municipal, objetivando o suplemento da prestação de serviços de saúde e de assistência aos agentes políticos e ou empregados públicos integrantes de seus quadros respectivos, bem como aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O valor devido pelo participante beneficiado pelos serviços a que fizer referência o convênio, serão descontados em forma de consignação na folha de pagamento do Departamento a que estiver lotado, mediante autorização prévia.

Art. 2º A parcela a ser consignada em folha de pagamento, não excederá a trinta por cento do valor bruto do subsídio ou da remuneração do participante do convênio.

Art. 3º Os órgãos públicos do Município de Albertina atuarão como repassadores a instituição conveniada do valor consignado de cada parcela, não se responsabilizando pela dívida do beneficiário contratante.

Art. 4º A autorização descrita no art. 1º desta lei, não alcança os dependentes do beneficiário contratante, responsabilizando-se o Município, por meio de sua Prefeitura ou Câmara Municipal, apenas pelo repasse do valor consignado de cada beneficiário contratante a ele vinculado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de novembro de 2009.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

